



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Pregoeira e membros da equipe de apoio)

Pregão Eletrônico nº57/2024

Processo nº 106/2024

Objeto: Aquisição de 3 (três) veículos automotores de passeio para 5 (cinco) passageiros, 0 km (zero quilômetro); modelo: 2024 ou superior; cor: branca; 4 (quatro) portas; motorização: 1.0 a 1.3; combustível: bicombustível (flex etanol/gasolina);

Recurso Administrativo

(registrado em 23/04/2024)

A pregoeira e os membros da equipe de apoio, abaixo assinados, depois de demorada análise das razões e fundamentos apresentados nas peças recursais, chegaram a uma conclusão definitiva, diante da intensa profusão de argumentos arrazoados pelas empresas **RD COMERCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.789.719/0001-02, e **SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.097/0001-35.

A empresa **RD COMERCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou recurso contra a decisão da pregoeira em inabilitá-la por ter anexado na plataforma os documentos de habilitação após a etapa de lances.

A recorrente alega que no dia 19/04/2024 prazo limite para a apresentação da proposta observou que na plataforma havia um campo indicando que **NÃO** seria obrigatório anexar os documentos antes da disputa, diante disso não anexou nenhum documento naquele momento.

Porém o campo indicando a **NÃO** obrigatoriedade trata – se de uma atualização ocorrida no dia 15/04/2024 data posterior à data da publicação do edital, ocorrida em 05/04/2024.

Após a disputa a recorrente anexou os referidos documentos na aba “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” às 10:02:50, a aba supracitada serve para que havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos em **edital** e **já apresentados**, os licitantes possam anexa-los.

Além disso, conforme imagem abaixo retirada do site <https://bll.org.br/> os documentos de habilitação de todos os participantes deveriam estar anexados antes da disputa:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Modalidades Cadastros Calendário Banco de conteúdos CALIMÉLIA

16/04/2024 00:00 16/04/2024 00:00 05/04/2024 15:33

DADOS DA DISPUTA

MODO DE DISPUTA ABERTO TEMPO INICIAL (min) 2 TEMPO FINAL (min) 0

TIPO DE LANCE MENOR LANCE CASAS DECIMAIS 2

OPÇÕES DO PROCESSO

☒ Mensagens de licitantes ☒ Recurso Online ☐ Exclusivo Regional ☐ Exclusivo Local

☐ Cadastro Reserva ☐ Valor Ref. Visível ☐ Exclusivo ME ☐ Bloquear documentos de habilitação compactados

☐ Intervalo de lances em % ☐ Inversão de Fases

Envio de documentos

☒ Todos participantes (pré disputa)

☐ Apenas o vencedor (pós disputa)

Portanto a empresa recorrente não atendeu as exigências específicas previstas no **edital**, conforme segue, expressamente, abaixo:

"5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 As propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública."

Os participantes interessados em participarem têm total conhecimento de que deve seguir todas as regras estabelecidas em **edital**, e caso discorde de algum item, tem até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública para solicitar esclarecimentos ou impugnar o referido edital, conforme consta no item 19.1.

Vale ainda ressaltar o item 2.3., que deixa claro o horário limite para envio de propostas e documentação, conforme segue:

"2.3. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br, no dia 19 de abril de 2024, às 09h15min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília - DF. "

Já a empresa **SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA** apresentou recurso contra a habilitação da empresa **EURO RP VEICULOS LTDA** sem conceder o direito de preferência para as empresas **ME/EPP** para a mesma.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A empresa recorrente alega, que após a inabilitação da empresa **RD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA** classificada em primeiro lugar nos lances, e que ao chamar a segunda classificada **EURO RP VEÍCULOS LTDA**, não lhe foi dado à oportunidade e o direito de benefício da LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

É importante para esta comissão iniciar explicando que no momento da disputa a empresa recorrente era a terceira classificada, tendo como primeira classificada a empresa **RD COMERCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 33.789.719/0001-02 porte EPP e como segunda classificada a empresa **EURO RP VEICULOS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 00.384.141/0009-02 porte DEMAIS. Em leitura ao parágrafo 2º, do art. 45 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, observamos:

“§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.”

No caso em análise a proposta melhor classificada era de uma empresa EPP, sendo assim e em consonância da lei, não foi aplicado à vantagem a empresa recorrente.

Na sequência aos procedimentos, a empresa classificada em primeiro lugar foi inabilitada documentalmente, tornando assim a empresa classificada em segundo lugar a vencedora do certame após análise de documentação enviada.

Feito isso, em momento oportuno, a empresa recorrente solicitou em recurso o retorno da fase de lances para que seja aplicado o dispositivo da lei. Porém ainda temos como melhor proposta, a proposta da empresa inabilitada e não existindo a possibilidade de retorno a etapa de disputa. Pois o uso do benefício se dá somente na etapa de disputa que ocorre uma única vez durante a execução das fases do processo.

Nota-se também que a plataforma, na fase da disputa, identifica o empate ficto e realiza o desempate de forma automática, não sendo necessária e nem permitida intervenções por parte desta comissão.

Sendo assim, diante de todo o exposto, **a pregoeira e os membros da equipe de apoio concluem por negar provimento aos recursos e não reconsiderar a decisão** tomada na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 057/2024**, para manter a classificação, em primeiro lugar, da empresa **EURO RP VEICULOS LTDA**, CNPJ nº **00.384.141/0009-02**, e, por esse motivo, os autos do processo deverão ser encaminhados, devidamente informados, à autoridade superior competente, para que profira sua decisão, em segunda linha de defesa, nos termos do Art. 165. § 2º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Guariba, 03 de maio de 2024.


Calimélia Rosana Moreira
Pregoeira


Isabela Montefusco Manna
Membro


Cristiane Aparecida Souza Espagnol Silva
Membro